



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA Nº 391/2017 – SG – 1240303/2017
SECRETARIA: Secretaria de Esportes
ASSUNTO: Ofício CG 1161/2017 – Supostos indícios de irregularidades envolvendo convênios formalizados entre a SELJ e a Federação Paulista de Futebol.

Senhora Presidente,

O presente procedimento foi instaurado, considerando o recebimento do Ofício C.G. nº 1161/2017, dando conta de matéria veiculada na mídia sobre supostos indícios de irregularidades envolvendo convênios formalizados entre a Secretaria de Esportes e a Federação Paulista de Futebol (fls.2/14).

Em continuidade aos trabalhos relatados às fls.42/44, foi enviado o Ofício CGA nº 1103/2018 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Esportes com cópia do último relatório correccional para manifestação e demais informações que julgar necessárias (fls.45).

Às fls. 47/53, está encartado o Ofício CG/GS nº 710/2018, encaminhando a manifestação formulada pelo Grupo de Tomada de Contas da Secretaria de Esportes, respondendo os questionamentos desta Corregedoria Geral da Administração.

Às fls.64, o Ofício CGA nº 1786/2018, solicita informações do registro dos jogos do Processo SELJ nº 366/12, que não foram anexadas aos autos.

O Ofício C.G. nº 1030/2018 da Secretaria de Esportes, informa que, a [REDACTED] foi contatada por diversas vezes pelo setor jurídico da Federação Paulista de Futebol para apresentar as mídias eletrônicas com a transmissão dos jogos, sendo notificada também a Federação Paulista de Futebol por meio do Ofício GS/GTC nº 341/2018 (fls.65/79).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O Ofício CGA nº 835/2019 informa a Secretaria de Esportes sobre o término da dilação de prazo solicitada para resposta ao Ofício CG nº 613/2019 e solicita informações sobre as medidas adotadas para a recuperação das mídias eletrônicas dos registros dos jogos do Processo SELJ 366/2012 (fls.90).

Em 19/06/19, aportou nesta CGA o Ofício C.G. nº 920/2019 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Esportes em anexo o Expediente SELJ nº 4295/18 com a informação que as mídias foram armazenadas por seis meses e posteriormente descartadas e que a denúncia já fora palco de análise por parte do Ministério Público e que este em seu parecer informou não haver prejuízo ao erário (fls. 91/93).

Às fls.94/95, Ofício nº 10/2019-DJ-76 encaminhado ao Grupo de Tomada de Contas pela Federação Paulista de Futebol e a informação da Band Sports sobre as gravações produzidas [REDACTED]

O Ofício 2526-2019-DJ-292 da Federação Paulista de Futebol informa que o Inquérito Policial nº 0008395-98.2018.8.26.0050, que tramitou no Departamento de Inquéritos Policiais e da Polícia Judiciária da Capital (DIPO), já foi arquivado pelo MM.Juiz do DIPO, a pedido da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, cópia em anexo, (fls.97/105).

Às fls.109/112, O Ofício nº 2544 -2019-DJ-488 de 28/08/19 com as informações do Processo SELJ nº 0366/12- execução do 2º Campeonato Estadual de Seleções de Ligas Municipais de 2012.

Às fls. 118/132, estão encartados Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

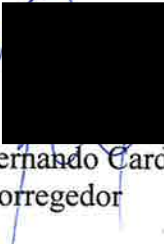
Às fls.133/145, cópia do pedido de arquivamento dos autos nº 0008395-98.2018.8.26.0050 do Ministério Público do Estado de São Paulo e Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil nº 14.0695.1022/2017-1-8º PJPP.

Diante do exposto e em vista do arquivamento do Inquérito Civil e dos autos do Ministério Público, entendemos como esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA, em 01 de outubro de 2019.


Sonia Regina Braz
Oficial Administrativo


Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 391/2017

INTERESSADO: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

ASSUNTO: Ofício CG 1161/2017 – Supostos indícios de irregularidades envolvendo convênios formalizados entre a SELJ e a Federação Paulista de Futebol.

1. Acolho o relatório de fls. 146/148.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 11 de outubro de 2019


RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE